Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6005/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14661/2013
PROTOCOLO	: 1442252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	: PEIXOTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME; MERCADO LUMER LTDA – EPP; CLÁUDIO BARBOSA – EPP; FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME; BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME; REIS & VASCONCELOS LTDA – ME E YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (HORTIFRUTIGRANJEIROS)
VALOR INICIAL	: R$ 1.020.609,90
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 (1ª fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria municipal de Assistência Social e as empresas adjudicadas: Peixoto Comércio, Importação e Exportação Ltda – ME; Mercado Lumer Ltda – EPP; Cláudio Barbosa – EPP; Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda – ME; Bruno Roque de Vasconcelos - ME; Reis & Vasconcelos Ltda – ME e Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. João Azambuja, secretário municipal à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de gêneros de alimentação (hortifrutigranjeiros) no valor global de R$ 1.020.609,90 (milhão vinte mil seiscentos e nove reais e noventa centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13177/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. DR. TMV/SUBSTITUTO n. 14038/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e as empresas adjudicadas: Peixoto Comércio, Importação e Exportação Ltda – ME; Mercado Lumer Ltda – EPP; Cláudio Barbosa – EPP; Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda – ME; Bruno Roque de Vasconcelos - ME; Reis & Vasconcelos Ltda – ME e Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda - EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2013 (1ª fase), consoante dispõe art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs